



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2186
DE	16/06/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA	16/06/25
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ABEL SOUZA

PROJETO DE LEI Nº. 33/2025

Reconhece de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso/Ba, a Associação Comunitária do Povoado Campos Novos, da forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, na forma determinada na Lei Orgânica do Município, e Prefeito de Paulo Afonso sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública, em âmbito Municipal, a Associação Comunitária do Povoado Campos Novos, fundada em 03 DE NOVEMBRO DE 2005, devidamente registrada sob CNPJ N] 13.452.941/0001-03, situada no Povoado Campos Novos, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N CEP 48.601-190.

Parágrafo Único: O reconhecimento de que trata art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal n" 662/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1096
EM	26/05
de	2025
Secretaria Administrativa	

Ver. José Abel Souza

-Presidente-

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 DE NOVEMBRO de 2005, portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO POVOADO CAMPOS NOVOS

CNPJ: 13.452.941/0001-08

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

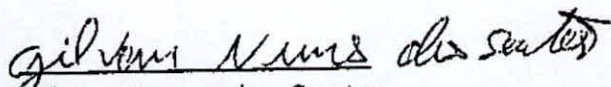
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

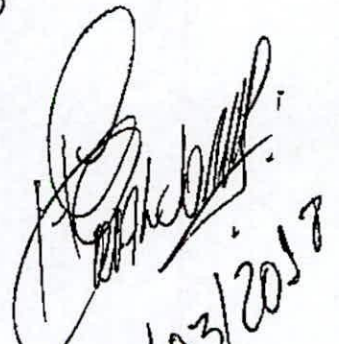
Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Gilvan Nunes dos Santos
Requerente – Presidente da Entidade


24/03/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.941/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS NOVOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV CAMPOS NOVOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POV CAMPOS NOVOS	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/01/2018 às 12:53:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

ATA de fundação

Nos vinte e sete dias do mês de setembro de Hum mil novecentos e oitenta e nove, na Comunidade Campos Novos, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária os associados da Associação Comunitária de Campos Novos (ACCN) para fundação da Associação eleição e posse da Diretoria conselho fiscal e aprovação dos estatutos. De início foi explicado a importância e necessidade da formação e legalização da (ACCN), além de informar os passos necessários para tal fim. Em seguida foram escolhidos os candidatos para os cargos da Diretoria entre os presentes, que após votação ficou constituído da seguinte forma: 1º Presidente, João Sobrinho Teixeira 2º Vice Presidente, Gedalva Maria dos Santos Teixeira, 3º Tesoureiro, José Domingos Teixeira Filho, 4º Vice Tesoureiro, Edizio Souza Neto, 5º Secretário, Jozinete de Souza Teixeira 6º Conselho Fiscal, Fernando Domingos dos Santos Genézio dos Santos Teixeira, Manoel Milton Teixeira Souza. Dando continuidade aos trabalhos explicou-se aos presentes que a proposta dos estatutos foi elaborada por uma comissão de 03 (três) pessoas, sendo 02 (duas) da própria comunidade e uma terceira da CAR: encerraram. Após a leitura, a proposta do estatuto foi aprovada por unanimidade com a eleição da Diretoria e aprovação dos estatutos. Foram tratados outros assuntos de interesse da comunidade tais como: 1º Projeto de irrigação comunitária; 2º Aquisição de uma batelada de cereais pelo programa PAPP, que serão aprovados nas próximas reuniões. Sem mais nada.

tratar, deu-se por enterrada a pessoa da
al foi larrada a presente ata, que depois de
da e aprovada será assinada por todos os
sociados.

Campo Novos 27-09-89

- João Sobrinho Teixeira
Manoel José Teixeira
João Teixeira Lima
Alberto Teixeira da Silva
Elza Maria Teixeira
Jesinete de Souza Teixeira
Jurey dos Santos Teixeira
Erandina Pereira de Souza Teixeira
José Amílcar Araújo
- Ceresio dos Santos Teixeira
- Raimundo Teodoro dos Santos
- João José Teixeira
- Ojalme Sobrinho Teixeira
- Amos José Teixeira
- Manoel Domingos dos Santos
- João Bernardo de Mattos
- Leopoldo Domingos de Mattos
- José Domingos Teixeira Filho
- Fernando Domingos dos Santos
- JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
- Edson de Souza Neto
- Gedalva Cleaia dos Santos Teixeira
- Frei Domingos Bisneto
- Manuel José de Souza
- Manoel Teixeira Filho
- MARINHO JOSÉ DE SOUZA
- FERNANDO CARDINAL DOS SANTOS

8 - JOSÉ LUIZ DA SILVA

9 - AMANCIO JOSÉ DOS SANTOS

10 - HEZENO VICENTES FERNANDES

11 - MANOEL JOSÉ DE SOUZA

12 - ALEXANDRE ANTONIO TEIXEIRA

13 - JOÃO VICENTE

14 - MANOEL JOSÉ TEIXEIRA

15 - JOSÉ LOURDA DE ARAUJO

16 - GUILHERME DOMINGOS

17 - ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS NOVOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS NOVOS é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Com sede no povoado Campos Novos, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, a Associação tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais, habitacionais e de lazer, com auto-gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado Campos Novos e áreas de influências.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

§ 2º - O foro jurídico é na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - São ainda objetivos da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais, seja de forma direta ou indireta;



- a) Usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 12 - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar as taxas que forem fixadas;
- d) Respeitar os demais sócios e zelar pela Associação;
- e) Apresentar a Diretoria as irregularidades observadas;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O associado não responderá, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembléia Geral e, na forma em que forem deliberadas.

SEÇÃO ÚNICA DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, ou do Regimento Interno da Associação. Será feita apenas por decisão da Diretoria, depois de retirada a advertência ao infrator, lavrando em Livro de Atas os motivos que determinaram a eliminação.

Artigo 14 - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da eliminação, interpor recursos que terão efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das resoluções ou Deliberações da Associação;



- d) Faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou faltar a 6 (seis) Assembléias Gerais intercaladas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno;
- VIII - aprovar, alterar, reformar no todo ou em parte este estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação:

- I - do presidente da Diretoria;
- II - da Diretoria;
- III - do Conselho fiscal;
- IV - de requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.




Art. 20- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

Parágrafo Único- Caso haja embate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.

Art. 21- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo ÚNICO- O mandato da diretoria será de 03 (três) anos.

Art. 23- Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos da gestão da associação, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral;
- b) Reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléias Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor das taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- e) Apresentar a Assembléia Geral sugestão de elaboração ou de reforma do Regime Interno;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Executar as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 24- A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 25- Os Direitos são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria.



ressalvando-se, porém, a cada diretor, o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Guardar e manter em boa ordem os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordos, livros e demais documentos da Associação;
- c) Minutar as correspondências da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, a ficha de admissão dos associados;
- e) Dar publicidade às notificações, editais e avisos.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos será substituído por qualquer membro da Diretoria e, na vacância, a Assembléia Geral indicará o seu substituto.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositando-os em estabelecimento bancário, quando for o caso, mantendo sempre em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas ordinárias conforme o orçamento anual e as contas extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;



- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, com o presidente, os contratos que a Diretoria realizar, todos os cheques e papéis que se refiram à movimentação de valores de dinheiro, ordens de pagamentos, papéis e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras realizadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerar inconvenientes aos interesses da Associação.

Art. 33 - Os diretores e conselheiros, bem como demais associados, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada ajuda para custear despesas com reuniões das quais participem os diretores e/ou conselheiros.

Art. 34 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, dos donativos de qualquer espécie, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) De bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Das contribuições de seus associados, e;
- c) Das receitas provenientes de atividades por ela desenvolvida.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, ou entidade pública municipal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados.

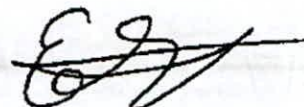
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, ou de procedimento religioso.

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

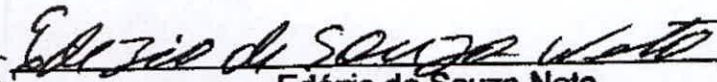
Art. 41 - Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

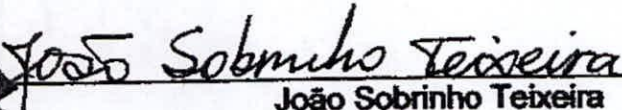


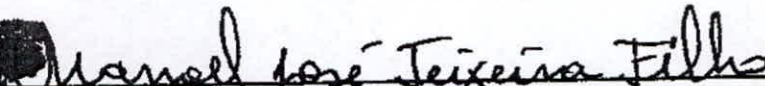
Art. 42- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 12 de junho de 2005. Entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogando as disposições em contrário.

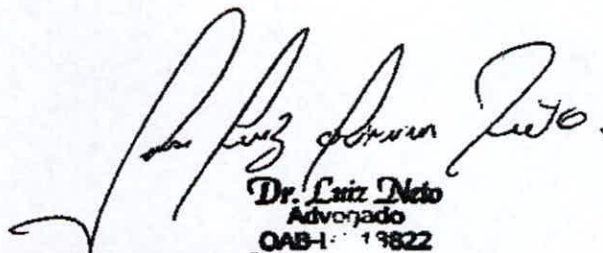
Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, observando os dispositivos legais.

Paulo Afonso, em 12 de junho de 2005.


Edézio de Souza Neto


João Sobrinho Teixeira


Manoel José Teixeira Filho


Dr. Luiz Neto
Advogado
OAB-1.º 19822

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Prenotado em 27 de Outubro de 2005.

Protocolado sob n.º 2051 fls. 338 do L- A-01

Registrado sob n.º — fls. — do L- —

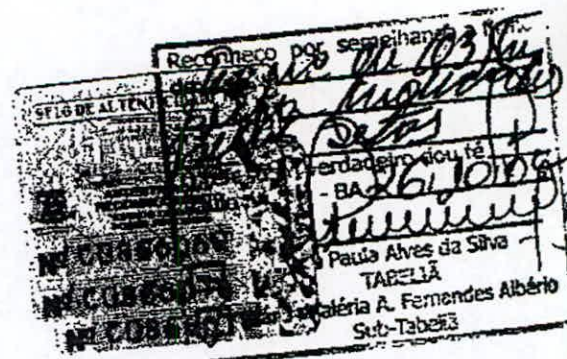
Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado AVS-398, fls. 12/13, LA-12.

Ocorrência Reforma do Estatuto da
Associação Comunitária de
Campos Novos

Oficial Maria Lúcia Barbosa de Aguiar

Paulo Afonso, 27 de Outubro de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 33 / 25.

DATA: 22 / 05 / 25.

Ementa: Reserva de utilidade Pública no âmbito do Município de P. Afonso - BA, a Associação Benemérita do Bosque Campos Nove, da forma que indica e dá outras providências

Autor: Ver. José Abel Souza

Apresentado e lido na Sessão 2184 **de** 02-06-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Fimel
Em 06/06/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, P. S. A. Social
Em 06/06/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 17.6.25 DE/CMPA/Nº 250/25.
Sanccionado em Constituído na **Lei Nº**